



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado da Bahia, com sede na Avenida Edgar Santos, 300, Narandiba, Salvador, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 15.139.629/0001-94, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e do outro lado o **ESTADO DA BAHIA**, através da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.574.983/0001-11, com sede na R. Miguel Calmon, Edif.: Citibank, Térreo, CEP: 40.015-010, Comércio – Salvador – Ba, doravante denominada de **CLIENTE**, representada pelo Sr. Antônio Carlos Marcial Tramm, Diretor Presidente, com a interveniência da Secretaria de Administração, representada pelo Sr. Edelvino da Silva Góes Filho, de acordo com o Decreto s/nº de delegação de competência publicado no DOE de 29-07-2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 726.048.595-72, identidade 583264999, abaixo assinados, RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**, em conformidade com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica publicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, ou outra que vier a substituí-la, e de acordo com as cláusulas e estipulações seguintes, que mutuamente se obrigam a cumprir, por si e seus sucessores.

DAS DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

1. **CARGA INSTALADA:** soma das potências de cada equipamento elétrico, ou eletrodoméstico, que esteja instalado na unidade consumidora, expressa em quilowatt (kW);
2. **CONCESSIONÁRIA:** empresa distribuidora de energia elétrica, responsável pela prestação de serviços públicos de energia elétrica;
3. **CONSUMIDOR:** pessoa física (indivíduo) ou jurídica (empresa) que solicitar à CONCESSIONÁRIA o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelas obrigações fixadas em regulamentos que dispõem sobre a prestação do serviço público de energia elétrica;
4. **ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA:** total da energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt-hora (kWh);
5. **GRUPO B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV) e faturadas neste Grupo;
6. **INDICADOR DE CONTINUIDADE:** valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
7. **INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
8. **PADRÃO DE TENSÃO:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a CONCESSIONÁRIA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
9. **PONTO DE ENTREGA:** é o ponto de conexão do sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA com as instalações elétricas da unidade consumidora;
10. **POTÊNCIA DISPONIBILIZADA:** potência de que o sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA deve dispor para atender os equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora;
11. **POTÊNCIA ELÉTRICA:** é a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico ou eletrodoméstico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kW);
12. **SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO:** é o desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quinta;
13. **TARIFA:** valor monetário, fixado em Reais, por unidade de energia elétrica consumida;
14. **residência, estabelecimento comercial, de serviços, industrial, rural ou do poder público,** composto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a CONCESSIONÁRIA e o CONSUMIDOR, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ABRANGÊNCIA Este Contrato aplica-se aos consumidores pertencentes ao Grupo B, com fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão.

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Os principais direitos do CONSUMIDOR são:

1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA para o vencimento da fatura;
4. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento e de 10 (dez) dias úteis, da mesma data, quando a unidade consumidora for classificada como Poder Público ou Serviço Público;
5. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais;

7. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à CONCESSIONÁRIA sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade consumidora;
8. Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações;
9. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. Ser informado, na fatura do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência;
11. Ser ressarcido, em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável;
12. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da CONCESSIONÁRIA ou da informação do CONSUMIDOR;
14. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o maior valor entre o dobro da religação de urgência ou 20% (vinte por cento) do líquido da primeira fatura emitida após a religação da unidade consumidora;
15. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após informar o pagamento de fatura pendente;
16. Ser ressarcido, quando couber, pelo conserto ou reposição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da respectiva data de solicitação;
17. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
18. Ser informado por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida; e
19. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da CONCESSIONÁRIA e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica.
20. Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito, em especial quanto a Subclasse Residencial Baixa Renda e Classe Rural.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

Os principais deveres do CONSUMIDOR são:

1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior da unidade consumidora;
3. Manter livre a entrada de empregados e representantes da CONCESSIONÁRIA para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;
4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;
5. Informar à Concessionária sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
6. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONCESSIONÁRIA;
7. Informar as alterações da atividade exercida (comércio, residência, rural, serviços) na unidade consumidora; e
8. Consultar a CONCESSIONÁRIA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.

CLÁUSULA QUINTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, conforme itens 1 a 3 abaixo, ou após prévio aviso, conforme os itens 4 e 5:

1. razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;
2. procedimentos irregulares constatados na unidade consumidora;
3. revenda ou fornecimento de energia a terceiros;
4. impedimento do acesso de empregados e representantes da CONCESSIONÁRIA, para leitura e inspeção necessárias;
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

A CONCESSIONÁRIA poderá:

1. executar outros serviços que não estejam vinculados à prestação de serviços públicos de energia elétrica, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, decida por contratar; e
2. incluir na fatura, de forma discriminada, a cobrança de outros serviços, desde que autorizada antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

1. por ação do CONSUMIDOR: mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da unidade consumidora;
2. por ação da CONCESSIONÁRIA: quando houver solicitação de alteração de responsabilidade da unidade consumidora por novo interessado.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte quatro) meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes contratantes, na forma do Inciso II do Art. 140 e do Art. 142 da Lei Estadual 9.433/05.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

Caso o CONSUMIDOR tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las à CONCESSIONÁRIA, e não concordando com o resultado obtido tem o direito de apresentar recurso à Agência Estadual conveniada. Caso não haja Agência conveniada no Estado o consumidor poderá recorrer à ANEEL.

Assinatura do Diretor

Assinatura dos Representantes

Assinatura das Testemunhas

Presidente**da Coelba**

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Marcial Tramm, Presidente**, em 01/10/2018, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Matos de Lima, Representante Legal da Empresa**, em 02/10/2018, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Carvalho Barbosa da Fonseca, Representante Legal da Empresa**, em 08/10/2018, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Marcio dos Santos Macedo, Testemunha**, em 09/10/2018, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edelvino da Silva Goes Filho, Secretário de Estado**, em 22/10/2018, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2077988** e o código CRC **BD0E9AB8**.



Telefone: 0800 71 0800

Referência: Processo nº 009.0231.2018.0004955-42



Telefone: 0800 61 2010

SEI nº 2077988

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO

Processo SEI nº: 009.0231.2018.0004955-42. **Contratante:** Junta Comercial do Estado da Bahia, com interveniência do Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. **Objeto:** Fornecimento de energia elétrica, atendida em Baixa Tensão, para as Unidades Consumidoras da JUCEB, relacionada nos Anexos I e II do presente contrato. **Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da assinatura. **Valor Global Estimado:** R\$ 291.731,04 (duzentos e noventa e um mil, setecentos e trinta e um reais e quatro centavos). **Unidade Orçamentária:** 15301, **Unidade Gestora:** 0001, **Ação (Projeto/Atividade):** 23.122.502.2018.9900, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00, **Fonte de Recurso:** 0213.000000. **Assinatura:** 22.10.2018.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 006 AO CONTRATO Nº 036/2014

Processo SEI nº: 009.0177.2018.0005132-18. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** MM Manutenção e Serviços Ltda - ME. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por 12 (doze) meses, a contar de 21.10.2018, bem como redução de 3,9325% do valor originário do contrato, em razão da diminuição dos valores unitários alocados nos itens 01, 06 e 07 do 4º Termo Aditivo ao Contrato, passando o mesmo de R\$ 121.767,50 (cento e vinte e um mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) para R\$ 115.082,25 (cento e quinze mil, oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos). **Unidade Orçamentária:** 09.801; **Unidade Gestora:** 0001; **Ação:** 04.122.218.2864; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39; **Destinação de Recurso:** 0.100.000000. **Assinatura:** 19.10.2018.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA**Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2016**

PARTE: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e a Empresa Maxtour Viagens e Turismo Ltda - OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a partir de 25/10/2018 - VALOR: O valor global estimado deste contrato é de R\$47.222,50 (quarenta e sete mil e duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 3.10.301.0001, Fontes: 136 e 147, Projetos/atividades: 2000, 4888, 6176 e 6177, Elemento de Despesa: 33.90.33 - ASSINATURAS: Bruno Almeida Alves/Diretor Geral em exercício e Diretor Adm. e Financeiro/ADAB e José Maria Alves Caires/Empresa Maxtour Viagens e Turismo Ltda - DATA DA ASSINATURA: 24/10/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2017

PARTE: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e a Empresa Ionaldo Auto Peças e Serviços Ltda - ME - OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a partir de 23/10/2018 - VALOR: O valor global estimado deste contrato é de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 3.10.301.0001, Fonte: 147, Projeto/Atividade: 4888, Elemento de Despesa: 33.90.39 - ASSINATURAS: Bruno Almeida Alves/Diretor Geral em exercício e Diretor Adm. e Financeiro/ADAB e Ionaldo Maciel Brito/Empresa Ionaldo Auto Peças e Serviços Ltda - ME - DATA DA ASSINATURA: 22/10/2018

RESUMO DE CONTRATO - MATERIAL E SERVIÇO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

10.610.00144/2018	UNIQUE COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI	REGISTRO DE PREÇOS	PAPEL, ALCALINO, FORMATO A, COR BRANCA.	R\$ 28.720,00
10.610.00145/2018	JOSIANE SANTOS MENEZES AMORIM	DISPENSA ELETRÔNICA	COPO PARA ÁGUA, DESCARTÁVEL, CAPACIDADE 200ML.	R\$ 1.234,95

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**RESUMO DE CONTRATO**

1. Contrato: 012/2018; 2. Contratante: ESTADO DA BAHIA/SDR; 3. Contratada: RAQUEL RODRIGUES DE ANDRADE; 4. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de persiana na sala de reunião do gabinete do Secretário; 5. Valor: R\$ 1.303,40 (um mil, trezentos e três reais e quarenta centavos); 6. Forma de pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, quando da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo. 7. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 017/2018; 8. Processo Administrativo: 077.1602.2018.0002215-38; 9. Dotação: Unidade Orçamentária: 18.101, Unidade Gestora: 0001, Projeto/Atividade: 2000, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00, Fonte: 100; 10.

Vigência: da data de assinatura, findando-se quando da entrega do material e pagamento da fatura; 11. Assinam: Jeandro Laytynher Ribeiro - Secretário de Desenvolvimento Rural e Raquel Rodrigues de Andrade - Contratada; 12. Data: 24/10/2018.

RESUMO DE CONTRATO

1. Contrato: 013/2018; 2. Contratante: ESTADO DA BAHIA/SDR; 3. Contratada: LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA; 4. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle, combate e desalojamento de pombos em todas as áreas infestadas, com aplicação de repelente, instalação de repelentes físicos tipo espícula (espeto e/ou tela), no prédio onde está situado o gabinete do Secretário, a chefia de gabinete, diretoria geral e suas unidades, com garantia e validade do serviço pelo prazo de 12 (doze) meses; 5. Valor: R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais); 6. Forma de pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, quando da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo. 7. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 016/2018; 8. Processo Administrativo: 077.1604.2018.0002210-95; 9. Dotação: Unidade Orçamentária: 18.101, Unidade Gestora: 0001, Projeto/Atividade: 2000, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte: 100; 10. Vigência: da data de assinatura, será de 12 (doze) meses; 11. Assinam: Jeandro Laytynher Ribeiro - Secretário de Desenvolvimento Rural e Fábio Rezende Parente - Contratada; 12. Data: 24/10/2018.

RESUMO DE CONTRATO

1. Contrato: 014/2018; 2. Contratante: ESTADO DA BAHIA/SDR; 3. Contratada: RUBENS VENÍCIO DE CASTRO SARMENTO - ME; 4. Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de instalação de lona, impressa em vinil fosco, com medidas de 5,00 x 3,00m, com acabamento em cordas, bainha e ilhós e aplicação de verniz com garantia do serviço pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses; 5. Valor: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais); 6. Forma de pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, quando da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo. 7. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 015/2018; 8. Processo Administrativo: 077.1604.2018.0002411-00; 9. Dotação: Unidade Orçamentária: 18.101, Unidade Gestora: 0001, Projeto/Atividade: 2000, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte: 100; 10. Vigência: da data de assinatura, será de 24 (vinte e quatro) meses; 11. Assinam: Jeandro Laytynher Ribeiro - Secretário de Desenvolvimento Rural e Rubens Venício de Castro Sarmento - Contratada; 12. Data: 24/10/2018.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER**

RESUMO DO CONTRATO Nº. 091/18. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº. 031/18. CONTRATADA: ELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA OBJETO: Execução de Pavimentação em Paralelepípedo e Drenagem Superficial de Ruas, nos Municípios de Santa Terezinha e Varzedo, neste Estado. VALOR: 455.848,92 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 0.131.200918; 0.331.200918 - Repasse Federal/CEF e 5.100.000000 - Contrapartida Estadual. PROJETO: 1162 - Implantação de Infraestrutura Viária em Área Urbana. PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário. FORMA DE PAGAMENTO: Mediante apresentação mensal de Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços realizados e aprovados pela fiscalização. DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2018.

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº. 042/15. FIRMADO EM 10/07/15. PROCESSOS: Administrativos nºs 1403170027346; 1403180015052; 1403180007360; 1403170027354; 1403170079400 e 1403180085611 CONTRATADA: CRL ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Rescinde amigavelmente o Contrato. Resguardam-se dos efeitos financeiros desta rescisão, os direitos discutidos nos referidos processos administrativos, conforme subcláusula única da Cláusula Segunda do termo. DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2018.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 091/2017**

PROCESSO: 0051734-2/2018. CONTRATANTE: Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação. CONTRATADA: MM ENGENHARIA LTDA. OBJETO: prorrogação por mais 210 (duzentos e dez) dias, com início em 16/06/2018 e término em 12/01/2019. VALOR PRORROGADO: R\$ 198.152,16 (cento e noventa e oito mil, cento e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 11.101; Unidade Gestora: 0046; Projeto/Atividade: 5135; Natureza de Despesa: 33903900; Destinação de Recurso: 0.107; DATA DE ASSINATURAS: 24/10/2018. ASSINATURAS: Secretário da Educação e Empresa.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 08 AO CONTRATO Nº 71/2008

PROCESSO: 0035570-2/2018. LOCATÁRIO: Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação. LOCADOR: Sr. Carlos Borges Barreto. OBJETO: prorrogação do prazo por mais 24 (vinte e quatro meses) meses, com início em 23/07/2018 e término em 22/07/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 79.041,12 (setenta e nove mil, quarenta e um reais e doze centavos).